



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17 DE 08 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço significativo em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19 no Brasil);

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 11 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Jampruca – MG, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – por motoristas e usuários do transporte individual de passageiros (táxis);

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada;

V – para os comerciantes e funcionários do comércio em geral.

§1º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º. Os locais mencionados neste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§3º. Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras para seus funcionários.

§4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos e entidades de segurança pública.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a aplicar, em caso de infração das determinações previstas neste Decreto, sanções de advertência, interdição de estabelecimento e cassação do alvará.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 08 de maio de 2020.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal